



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Ofício nº. 015/2015/UCCI

Guiratinga/MT, 07 de Maio 2015.

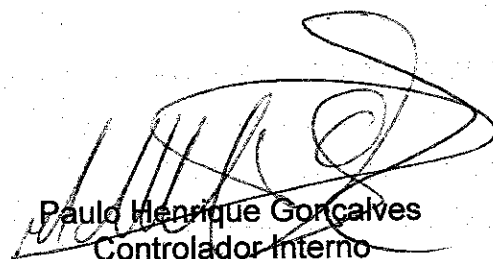
## PRESIDENTE

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 991/2007 de 26/11/2007 e **reestruturada pela Lei 062/2013** e regulamentado através de Decreto nº 016/2008 de 20 de março de 2008, do Executivo Município. Órgão encarregado de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bem públicos municipais, do Poder Executivo.

Dando cumprimento as atribuições deste Controle Interno, servimo-nos do presente para alertar e encaminhar a Vossa Excelência a **sumula 09** de 14/04/2015 (em anexo) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que determina que **a Administração Pública deve exigir a prova de regularidade junto ao INSS e FGTS na contratação de pessoas jurídica, tanto na fase de habilitação licitatória quanto na formalização e na execução contratual, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação**, destacamos que as sumulas são elaboradas a partir de reiteradas deliberações no mesmo sentido e sobre a mesma matéria por 6 (seis) vezes ou mais pelo Colegiado, em processos relatados por no mínimo 3 (três) relatores diferentes, desde que o assunto conste expressamente na decisão ou voto do relator ou do revisor, e que tenha sido tomada pela unanimidade de votos dos conselheiros, desta forma podemos concluir que são assuntos pacíficos no âmbito do TCE-MT, diante do apresentado recomendamos ao gestor que se atente a sumula no intuito de evitar possíveis irregularidades.

Na oportunidade renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Paulo Henrique Gonçalves  
Controlador Interno

Ilmo. Sr. José Serafim R. de Moraes  
DD. Presidente Câmara Municipal de Guiratinga  
Nesta